

FATO RELEVANTE

PARANÁ BANCO S/A

Rua Visconde de Nacar, 1.441

Curitiba – Paraná

CNPJ/MF n.º 14.388.334/0001-99

O Paraná Banco S.A. ("Companhia") informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o seu Conselho de Administração autorizou, nesta data; (a) o encerramento do programa de recompra de ações de emissão da Companhia iniciado em 28 de setembro de 2011, por meio do qual foram adquiridas 197.600 (cento e noventa e sete mil e seiscentas) ações preferenciais de emissão da Companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; (b) o cancelamento de 197.600 (cento e noventa e sete mil e seiscentas) ações preferenciais de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria e adquiridas pela Companhia por meio do programa de recompra de ações ora encerrado, ad referendum da Assembléia Geral; e (c) novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

Esta aquisição deverá observar os seguintes limites e condições, em conformidade com o disposto na Instrução CVM n.º 10/80, conforme alterada.

I – Objetivo da Companhia na Operação: maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

II – Quantidade de Ações a serem adquiridas: 3.346.210 (três milhões, trezentas e quarenta e seis mil, duzentas e dez) ações preferenciais equivalentes a 10,00% do total de ações da Companhia em circulação.

III – Prazo máximo para a realização das operações autorizadas: até 16 de dezembro de 2012.

IV – Quantidade de Ações em Circulação no Mercado: 33.462.104 ações, das quais 11.570.032 ações ordinárias e 21.892.072 ações preferenciais.

V – Local das aquisições: BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros.

VI – Preço máximo das Ações: o preço de aquisição das ações não poderá ser superior ao da sua respectiva cotação em Bolsa de Valores.

VII – Instituição Intermediária: Ativa S.A. C.T.V.

Adicionalmente, a Companhia informa que o programa de recompra de ações de própria emissão não implica nas situações previstas pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 10/80, conforme alterada.

Curitiba, 13 de dezembro de 2011.

Paraná Banco S/A

Cristiano Malucelli

Diretor de Relações com Investidores